



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 2151/2021

APROVADO EM 07/12/2021

SANCIONADA EM 09/12/2021

EMENTA:

Altera o prazo para concessão de desconto de IPTU previsto na Lei 1586/2014.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 2151/2021

Altera o prazo para concessão de desconto de IPTU previsto na Lei 1586/2014.

CLAUDIO ANTUNES DIAS, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei altera o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 1586/2014 no que tange ao prazo para concessão de desconto de IPTU.

Art. 2º O artigo 2º, §§ 1 e 2º passam a vigorar com o seguinte texto:


“Art. 2º: (...)”

§ 1º: Aos contribuintes que não possuem nenhum débito pendente de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) perante o Município de Piratini - RS e realizarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o dia vinte e oito (28) de Fevereiro do Exercício Fiscal, será concedido desconto, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do tributo devido.


§ 2º: Aos contribuintes que não possuem nenhum débito pendente de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) perante o Município de Piratini - RS e realizarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o dia trinta e um (31) de Março do Exercício Fiscal, será concedido desconto, no valor correspondente a 8% (oito por cento) do tributo devido.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.


Claudio Antunes Dias
Prefeito Municipal, em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Carlos Moraes Garcia
Secretário Municipal de Administração